



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - S

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO N.º 0120/2016

Contrato que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, destinado a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades STFC tráfego local e DDD E-1, link de internet dedicado e acesso banda larga (ADSL).

Pregão Presencial n.º 30/2016
Processo Administrativo n.º 1525/2016

Pelo presente contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Eng. Luis Carlos Berrini, n.º 1.376, 16º Andar, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-000, neste ato representada pelo Sr. Fabio Marques de Souza Levorin, portador do RG n.º 27.638.106-3, CPF 267.221.148-56 e pelo Sr. Carlos Eduardo Cipolotti Spedo, portador do RG n.º 4.290.655-6, CPF 856.234.748-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **pregão presencial n.º 30/2016**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 - A contratada obriga-se a prestar os serviços abaixo discriminados, objeto do **Pregão Presencial n.º 30/2016**, que foram adjudicados.

02 - DO CONTRATO

2.1 - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei 8666/93.

2.2 - O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

03 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Dos acessos:

3.1. Linhas telefônicas Analógicas;

3.1.1. Fornecer linhas telefônicas analógicas nas quantidades e endereços estabelecidos pela municipalidade

3.1.2. Ativar novas linhas telefônicas conforme necessidade da CONTRATANTE;

3.1.3. Desativar linhas telefônicas que estiverem em operação conforme necessidade da CONTRATANTE;

3.1.4. Possibilidade de serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre terminais, bloqueio de ligações DDD, DDI ou celular conforme necessidade da CONTRATANTE.

3.1.5. Novas linhas telefônicas deverão ser instaladas no prazo máximo de 10 dias;

3.1.6. Devem ser tele-alimentadas, a fim de garantir a comunicação mesmo na falta de energia elétrica no local da instalação das mesmas.

3.1.7. Tecnologias alternativas como FWT (Fixed wireless Terminal), serão permitidas somente para endereços rurais, ou muito afastados da cidade e deverão ser submetidos a análise da CONTRATANTE, principalmente se houver custo de infraestrutura.

3.1.8. A Licitante vencedora deverá possuir Central de Atendimento 24 h por dias, 365 dias por ano através de um número 0800;



3.1.9. A Licitante vencedora deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade numérica para terminais telefônicos, regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados no Anexo V, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.

3.2. Troncos Digitais E1 -DDR

3.2.1. Fornecer troncos digitais E1 e faixas de ramais DDR nas quantidades estabelecidas pela municipalidade

3.2.2. Interface tipo G.703

3.2.3. Sinalização de Linha tipo R2D

3.2.4. Sinalização de Registro tipo MFC 5C ou 5S

3.2.5. Ativar e desativar troncos conforme necessidade da CONTRATANTE e segundo o limite estabelecido na lei 8.666/93;

3.2.6. Prazo de instalação de 90 (noventa) dias.

3.2.7. Disponibilidade mensal (SLA - Service level agreement) de 99% ao mês;

3.2.8. Início de atendimento em caso de defeito em até 4 horas

3.2.9. Meio de atendimento em fibra-óptica;

3.2.10. Em casos de novas solicitações onde for constatada inviabilidade de instalação a CONTRATADA deverá encaminhar as condições de atendimento (custo, prazo e meio) para análise da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

3.2.11. Central de Atendimento 24 h por dias, 365 dias por ano através de um número 0800;

3.2.12. Mudança de endereço de acessos instalados tem o mesmo prazo de instalação de novos acessos;

3.2.13. A licitante vencedora deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade numérica para terminais telefônicos, regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados no Anexo V, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.

3.3. Acesso dedicado a Internet em fibra óptica:

3.3.1. Acesso fornecido com fibra óptica com dupla abordagem;

3.3.2. Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos);

3.3.3. Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);

3.3.4. Velocidade mínima de 100% da velocidade nominal;

3.3.5. Disponibilidade média mensal de 99,2% (SLA);

3.3.6. Fornecimento mínimo de 6 endereços IP (V4) por acesso;

3.4. Para o serviço de acesso via banda larga deverá ter a seguinte especificação:

3.4.1. Acesso deve ser obrigatoriamente fornecido com par-metálico;

3.4.2. Acesso bidirecional;

3.4.3. Acesso simétrico ou assimétrico;

3.4.4. Velocidade mínima de 10% da velocidade nominal;

3.4.5. A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no cesso;

3.4.6. Fornecimento mínimo de 1 endereço IP (V4) fixo ou variável por acesso;

3.4.7. Vedada a utilização de rádios nas frequências de 2,4 GHz e 5,8 GHz devido a poluição do espectro de frequência e interferência;

3.4.8. A licitante vencedora deverá possuir termo de autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;

3.4.9. Central de atendimento 24 horas por dia, 365 dias por ano através de um número 0800;

3.4.10. Prazo médio de indisponibilidade dos circuitos de 72 horas;

3.4.11. Possibilidade de utilização de provedores de conteúdo por acesso;

3.4.12. A contratação dos provedores de acesso é de responsabilidade da contratante;

3.4.13. A licitante vencedora poderá justificar uma possível inviabilidade técnica de instalação.



3.4.14. A contratante reconhece e aceita que poderá haver indisponibilidade técnica, o que impedirá a instalação do acesso banda larga ou qualquer outro tipo de serviço, que conseguinte não implica em penalização a contratada.

3.5. Do tráfego Telefônico

3.5.1. Método

3.5.1.1. Conforme especificações mínimas estabelecidas pelo órgão regulador;

3.5.1.2. Informar os custos de assinatura individuais das linhas telefônicas, troncos digitais, faixas DDR.

3.5.1.3. A tarifação das chamadas deverá ser realizada em minutos;

3.5.1.4. As tarifas utilizadas deverão ter como base aqueles constantes do Plano básico de serviços ou do Plano alternativo de serviços, regulamentado para o setor de telecomunicação e informado através do preenchimento da Proposta Comercial, Anexo IV, com todos os valores de assinatura mensal, impostos regulamentados, taxa de conexão de cada chamada e descontos concedidos a critério da Licitante;

3.5.2. Perfil de tráfego

3.5.2.1. Deverão ser considerados os volumes de chamadas indicadas no **Anexo IV** como referência para apresentação de proposta;

3.5.2.2. O Perfil de Tráfego e seus custos (Anexo IV) compõem-se de uma **ESTIMATIVA**, em minutos e em valores, baseadas nas faturas das contas telefônicas da CONTRATANTE relativa às chamadas originadas em seu âmbito, bem como outros serviços atualmente utilizados;

3.5.2.3. O Perfil de Tráfego servirá tão somente de subsídio para análise da proposta global mais vantajosa e, portanto, não implicam em qualquer compromisso futuro ou restrição quantitativa de uso para a CONTRATANTE.

3.6. Aparelhos celulares

3.6.1. A licitante vencedora deverá disponibilizar 50 (cinquenta) aparelhos celulares, sob a forma de comodato, durante a vigência do contrato, com as seguintes características básicas:

Quantidade	Descrição
05	<p>Informações Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Tipo de Chip: Chip Comum- Sistema Operacional: Android- Modelo: Touch- Tamanho do Display: 3.5"- Tecnologia: 3G- Wi-fi- Bluetooth- Multichip: Dual Chip- Câmera: 3.2MP- Filmadora- Rádio FM- GPS- Processador: 1GHZ- Memória Interna: 4Gb- Banda: Quadriband: 800MHz, 900 MHz, GSM 1800 MHz, GSM 1900 MHz- Recursos Fotográficos: 3.2MP- Recursos de videos: Gravação de vídeo em VGA- MP3 Player- Recursos de som: Experiência xLOUD; tecnologia de filtragem de áudio; Equalizador manual; Aplicativo Walkman; Music Unlimited;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - S

www.pilardosul.sp.gov.br

	<p>Som ambiente 3D</p> <ul style="list-style-type: none">- Extensão para Cartões de Memória- Compatibilidade de Cartões de Memória: microSD até 16GB- Recursos de chamada: Discagem rápida; Chamada em espera; Registro de chamadas feitas, recebidas e não atendidas- Toques: Polifônicos/MP3- Alerta vibratório- Viva-voz- Agenda, capacidade máxima de contatos: Limite da memória do telefone- Data e Horário- Calendário- Calculadora- Cor: Preto- Idiomas do menu: Português, Inglês, Espanhol e Francês- Alimentação, tipo de bateria: 1500mAh
25	<p>Informações Técnicas</p> <p>Cor: Preto</p> <p>Tipo de Chip: Micro Chip</p> <p>Quantidade de Chips: Dual Chip</p> <p>Memória Interna: 256MB</p> <p>Sistema Operacional: Opcional</p> <p>Tamanho do Display: 2,4"</p> <p>Câmera traseira: 1.3MP</p> <p>Alimentação/Tipo de bateria: Modelo: BL-50, 1020 mAh, 500h (GSM), TBDh (WCDMA)</p> <p>Banda: GSM 850 ,900 ,1800 ,1900 UMTS 850, 2100</p> <p>Conectividade: 3G</p> <p>Idiomas do menu: Português, Inglês</p>
20	<p>Ficha Técnica</p> <p>Sistema Operacional Android 4.3</p> <p>Processador Quad Core</p> <p>Touchscreen sim</p> <p>Wi/Fi sim</p> <p>Microfone Embutido sim</p> <p>Bluetooth Sim</p> <p>Cor Preto</p> <p>Velocidade do Processador 1.2 GHz</p> <p>Peso 140g</p> <p>Dimensões aproximadas (cm) - AxLxP: 12,99x6,59x1,16 cm</p> <p>Câmera traseira de 5MP</p> <p>Tipo de Chip Micro Chip</p> <p>Tela (Polegadas) 4.5"</p> <p>Armazenamento 8GB</p> <p>Conexões Móveis 3G</p> <p>EAN-13 7892597336999</p> <p>Modelo Processador Qualcomm Snapdragon</p> <p>Conteúdo da Embalagem Celular / Bateria /</p>



	Carregador Idiomas do menu: Português, Inglês, Espanhol e Francês
--	--

CLÁUSULA 04 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovante de serviços realizados, descritos na Nota Fiscal de Prestação de Serviços de Telecomunicações, dentro da regras da ANATEL.

4.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

5.1 - Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

CLÁUSULA 06 - DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, “caput” da Lei nº. 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

6.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Pilar do Sul, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

6.4 - A Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Pilar do Sul por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

6.5 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.6 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

6.7 - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

6.8 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.9 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - S

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 07 - DA GARANTIA

7.1 - A licitante vencedora é obrigada, mediante solicitação da Secretaria de Administração e Recursos Humanos desta Prefeitura, a reparar/refazer imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte o serviço que não estiver de acordo com o exigido neste edital.

CLÁUSULA 08 - RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a saber:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Categoria Econômica	Ficha
02.01.00	04.122.0002.2002	3.3.90.39.00	12
02.01.00	06.122.0016.2003		15
02.03.00	12.361.0003.2004		46
02.03.00	12.361.0003.2005		54
02.03.00	12.365.0004.2014		73
02.04.00	13.392.0006.2029		80
02.05.00	10.301.0014.2033		100
02.06.00	15.451.0007.2039		139
02.07.00	27.812.0015.2027		146
02.09.00	04.452.0011.2044		158
02.09.00	20.606.0011.2071		170
02.10.00	04.128.0013.2048		176
02.11.00	04.122.0009.2050		185

CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

9.1- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constantes do processo nº 1525/2016.

CLÁUSULA 12 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13 - CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 14 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A Prefeitura designará o Secretário de Administração e Recursos Humanos, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 15 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

15.1 - É dado ao presente Contrato o valor de **R\$ 329.190,00** (Trezentos e vinte e nove mil, cento e noventa reais), sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - S

www.pilardosul.sp.gov.br

Serviços telefonia fixa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Linhas Analógica	56	R\$ 60,00	R\$ 3.360,00	R\$ 40.320,00
Acesso Banda Larga 2MB (ADSL)	10	R\$ 79,90	R\$ 799,00	R\$ 9.588,00
Troncos Digitais - tipo E1	5	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Ramais DDR	50	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Serviço 0800	1	R\$ 38,90	R\$ 38,90	R\$ 466,80
Internet Dedicada 100 Mbps - Paço 1	1	R\$ 7.320,00	R\$ 7.320,00	R\$ 87.840,00
Internet Dedicada 12 Mbps - Paço 2	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Internet Dedicada 10 Mbps - Saúde	1	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00
Internet Dedicada 10 Mbps - Educação	1	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00
SUB TOTAL 1				R\$ 197.014,80

Chamadas Locais originadas na telefonia fixa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Taxa de Conexão	1000	R\$ 0,16	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
Minuto fixo - fixo (local)	27000	R\$ 0,05	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00
Minuto fixo - móvel Local (VC1)	8900	R\$ 0,61	R\$ 5.429,00	R\$ 65.148,00
SUB TOTAL 2				R\$ 83.268,00

Chamadas Longa distância originadas na telefonia fixa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Minuto fixo - fixo Intra-regional	4100	R\$ 0,20	R\$ 820,00	R\$ 9.840,00
Minuto fixo - móvel Intra-regional (VC2)	300	R\$ 0,87	R\$ 261,00	R\$ 3.132,00
Minuto fixo - fixo Inter-regional	500	R\$ 0,34	R\$ 169,10	R\$ 2.029,20
Minuto fixo - móvel Inter-regional (VC3)	40	R\$ 1,23	R\$ 49,20	R\$ 590,40
SUB TOTAL 3				R\$ 15.591,60

Serviço telefonia móvel	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
ASSINATURA	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00
INTRA GRUPO ZERO LOCAL	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00
FERRAMENTA DE GESTÃO ON LINE	50	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SMS - Mensagens enviadas via celular	0	R\$ 0,09	R\$ -	R\$ -
Internet Móvel via SmartPhone - tecnologia 3G - franquia 2GB	0	R\$ 49,00	R\$ -	R\$ -
Internet Móvel via Modem - tecnologia 3G - franquia 2GB	12	R\$ 59,00	R\$ 708,00	R\$ 8.496,00
SUB TOTAL 4				R\$ 9.696,00

Chamadas locais originadas na telefonia móvel	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Minuto VC1 (MF) - ligações de móvel para fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	300	R\$ 0,19	R\$ 57,00	R\$ 684,00
Minuto VC-1 (On Net) - ligação de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD.	8000	R\$ 0,19	R\$ 1.520,00	R\$ 18.240,00
Minuto VC-1 (off Net) - ligações de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.	1000	R\$ 0,19	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
SUB TOTAL 5				R\$ 21.204,00

Chamadas longa distância originadas na telefonia móvel	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Minuto VC2 - ligações de móvel para móvel, par dentro estado S Paulo	100	R\$ 0,85	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
Minuto VC2 - ligações de móvel para fixo, para dentro estado S Paulo	50	R\$ 0,85	R\$ 42,50	R\$ 510,00
Minuto VC3 - ligações de móvel para móvel, para fora estado S Paulo	50	R\$ 1,23	R\$ 61,50	R\$ 738,00
Minuto VC3 - ligações de móvel para fixo, para fora estado S Paulo	10	R\$ 1,23	R\$ 12,30	R\$ 147,60
SUB TOTAL 6				R\$ 2.415,60

VALOR GLOBAL R\$ 329.190,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - S

www.pilardosul.sp.gov.br

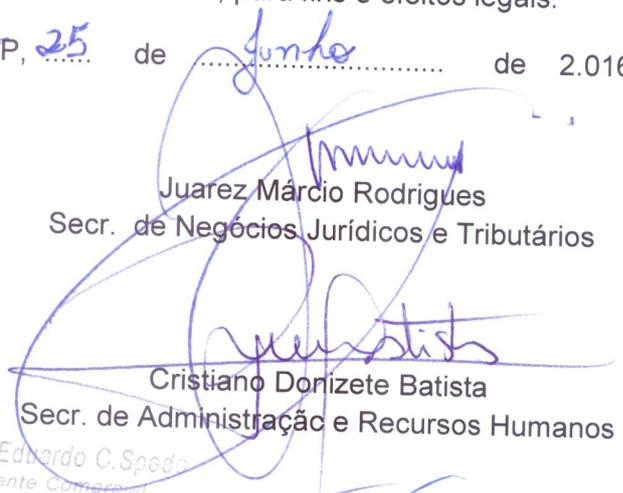
CLÁUSULA 16 - DO FORO

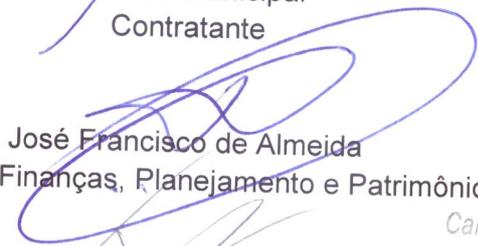
16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

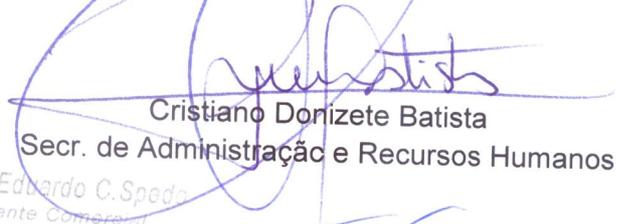
E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 25 de Junho de 2016.


Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Contratante


Juarez Márcio Rodrigues
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários


José Francisco de Almeida
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio


Cristiano Donizete Batista
Secr. de Administração e Recursos Humanos


Fabio M.S. Levorin
Gerente Comercial


Carlos Eduardo C. Spedo
Gerente Comercial

Fabio Marques de Souza Levorin

TELEFONICA BRASIL S/A

Contratada

Carlos Eduardo Cipolotti Spedo

Testemunhas:

1)

2)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

CONTRATADA: **TELEFONICA BRASIL S/A**

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): **120/2016 (Pregão Presencial n.º 30/2016)**

OBJETO: destinado a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades STFC tráfego local e DDD E-1, link de internet dedicado e acesso banda larga (ADSL).

ADVOGADO(S): Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pilar do Sul, 24 de junho de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal
Contratante

Fabio M.S. Levorin
Gerente Comercial


Fabio Marques de Souza Levorin

TELEFONICA BRASIL S/A

Contratada

Carlos Eduardo Cipolotti Spedo
Gerente Comercial


Carlos Eduardo Cipolotti Spedo